EDITORA GAZETA REGIONAL DE GOIOERE LTDA:05672010000197

Assinado de forma digital por EDITORA GAZETA REGIONAL DE GOIOERE LTDA:05672010000197
Dados: 2026.11.04 11:54:20 -03'00'

GAZETA REGIONAL

Então vereis a diferença entre o que serve a Deus e o que não serve. Ml. 3:18

QUARTA-FEIRA, 04 DE NOVEMBRO DE 2026 DIRETOR: Jucelino Costa dos Santos EDIÇÃO: 4551 R$ 3,50

Educação de Goioerê inicia período de matrículas na rede municipal de ensino



O município de Goioerê iniciou nesta terça-feira (3), o período de matrículas na Rede Municipal de Ensino. Segundo as informações, o processo começa hoje e se encerra em 27 de novembro. A informação vem da Secretaria Municipal de Educação, que divulgou durante esta semana, o calendário de matrículas e rematrículas para o ano letivo de 2027. A medida é válida para todas as escolas da rede municipal, incluindo as unidades cívico-militares e os CMEIs.

PÁGINA 03

Estado reforça mobilização para atender municípios diante da previsão de chuvas intensas

O Governo do Paraná mantém mobilizadas suas estruturas de prevenção e resposta a desastres diante da previsão de chuvas intensas, tempestades e ventos fortes em diferentes regiões do Estado entre quarta e quinta-feira (4 e 5). A instabilidade está associada à intensificação de um sistema de baixa pressão atmosférica, à formação de um ciclone extratropical na costa da Região Sul e ao avanço de uma nova frente fria.



Outubro foi mais frio e chuvoso do que a média histórica, aponta balanço do Simepar

Outubro de 2026 teve temperaturas mais baixas e volumes de chuva mais altos do que a média histórica no Paraná, além de dois tornados de baixa intensidade (landspouts). O levantamento, divulgado nesta segunda-feira (02) pelo Simepar, Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná, aponta recordes históricos no volume de chuva ao longo do mês no Estado. “O impacto de sistemas de baixa pressão, a passagem de frentes frias e a presença de massas de ar frio por vários dias sobre o Estado deixaram o céu mais nublado, o que contribuiu para que o mês tivesse tantos resultados diferentes da média histórica por todas as regiões, com maiores diferenças na metade oeste do Paraná”, explica Julia Munhoz, meteorologista do Simepar.

Almoço reúne mais de 1.300 servidores em comemoração ao seu dia em Goioerê



Mais de 1.300 funcionários da prefeitura de Goioerê, participaram de uma confraternização em comemoração ao Dia do Servidor Público, promovida pela Administração Municipal no recinto da Sociedade Rural. O evento contou com almoço, apresentações musicais e sorteio de prêmios oferecidos pelo comércio local. A comemoração foi organizada com a participação das secretarias municipais e de voluntários, sob a coordenação do prefeito Pedro Coelho e da primeira-dama e secretária de Indústria e Comércio, Simone Braz Coelho.

PÁGINA 03

Vereadores aprovam projetos e pedidos de melhorias em escolas, saúde e defesa civil



Os vereadores de Goioerê estiveram reunidos na noite desta terça-feira (3), oportunidade em que aprovaram diversos projetos, indicações e requerimentos, voltados a melhorias em escolas, saúde de defesa civil. Entre os requerimentos aprovados, um de autoria dos vereadores Patrik Pelói e Joaquim Rafael Neto, que solicitam informações sobre a estrutura da Defesa Civil de Goioerê.

PÁGINA 02

Fomento retoma linhas do Paraná Recupera para municípios em situação de emergência

A Fomento Paraná, instituição financeira do Governo do Estado, retoma a partir desta terça-feira (3) o Programa Paraná Recupera Emergencial com linhas de crédito em condições especiais para atender empreendimentos atingidos por eventos climáticos severos em municípios com situação de emergência ou estado de calamidade pública decretada e homologada pelo Estado.

Vereadores aprovam projetos e pedidos de melhorias em escolas, saúde e defesa civil

Os vereadores de Goioerê estiveram reunidos na noite desta terça-feira (3), oportunidade em que aprovaram diversos projetos, indicações e requerimentos, voltados a melhorias em escolas, saúde de defesa civil.



A sessão da Câmara de Goioerê foi realizada nesta terça-feira

Entre os requerimentos aprovados, um de autoria dos vereadores Patrik Pelói e Joaquim Rafael Neto, que solicitam informações sobre a estrutura da Defesa Civil de Goioerê. O requerimento solicita documentos relacionados ao Plano de Contingência do município, além de informações sobre ações preventivas, simulados de emergência e procedimentos adotados em situações de desastres naturais.

De autoria do vereador "Léo da Auto Escola", foi aprovado requerimentos que cobra da prefeitura, esclarecimentos sobre o atendimento odontológico nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs). No documento, o vereador fala da preocupação com a situação da cadeira odontológica da UBS do Jardim Tropical. "Léo" quer saber se o equipamento já foi consertado, se as consultas foram normalizadas e como está o funcionamento dos consultórios odontológicos das demais unidades.

Quem também teve requerimento aprovado na sessão desta terça-feira, foi o vereador Amarildo Alves. O vereador solicita informações sobre campanhas de castração, vacinação, atendimento veterinário, convênios com clínicas e recursos destinados ao bem-estar de cães e gatos no município.

Já o vereador Marcelo Gaúcho apresentou indicação solicitando reparos no CMEI Cida Belizário e na Escola Municipal Cecília Meireles. No CMEI, os pedidos incluem a solução de vazamentos de esgoto, manutenção das caixas d'água e conserto da tela de proteção. Já na Escola Cecília Meireles, a indicação aponta a necessidade de corrigir goteiras e infiltrações, principalmente na cozinha e no refeitório, além da instalação de fitas antiderrapantes no corredor de entrada para evitar acidentes.

Por último, o vereador Fabiano Barboza teve aprovado indicação para que a prefeitura estude a possibilidade de contratar uma entidade especializada no acolhimento e tratamento de mulheres com dependência de álcool e outras drogas.

E finalizando, o vereador "Léo da Auto Escola" apresentou indicação sugerindo a instalação de um parque de brinquedos gratuito para as crianças na Praça Padre Luigi Depaoli, em frente à Igreja Matriz. Ele também pede que a Prefeitura avalie a instalação de iluminação e decoração natalina na Rodoviária de Goioerê.

Estado reforça mobilização para atender municípios diante da previsão de chuvas intensas

O Governo do Paraná mantém mobilizadas suas estruturas de prevenção e resposta a desastres diante da previsão de chuvas intensas, tempestades e ventos fortes em diferentes regiões do Estado entre quarta e quinta-feira (4 e 5). A instabilidade está associada à intensificação de um sistema de baixa pressão atmosférica, à formação de um ciclone extratropical na costa da Região Sul e ao avanço de uma nova frente fria.

A estratégia envolve a Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná (CBMPR), além de companhias e órgãos responsáveis por serviços essenciais, como energia elétrica, abastecimento de água e assistência social. O objetivo é garantir que as estruturas estejam preparadas para agir de maneira coordenada, caso as condições climáticas provoquem danos à população, à infraestrutura ou aos serviços públicos.

A Defesa Civil Estadual já encaminhou aos municípios o Boletim de Gestão de Riscos nº 047/2026 , elaborado em conjunto com o Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná (Simepar). O documento apresenta a avaliação das condições meteorológicas e classifica o potencial de risco de acordo com a região e o período, permitindo que as administrações municipais antecipem medidas preventivas e organizem seus recursos.

Outubro foi mais frio e chuvoso do que a média histórica, aponta balanço do Simepar

Na tarde e noite desta terça-feira (3), estendendo-se até a madrugada de quarta, a previsão indica possibilidade de tempestades pontualmente intensas, pancadas de chuva forte em curto intervalo de tempo, rajadas de vento, descargas elétricas e ocorrência localizada de granizo. O mapa de risco aponta condições de risco baixo em áreas do Oeste e Centro-Oeste, incluindo regiões de Guaíra, Cascavel e Guarapuava, enquanto áreas do Sudoeste, Centro-Sul, Região Metropolitana de Curitiba e Litoral aparecem com risco moderado.

O cenário exige maior atenção a partir de quarta-feira, para quando o boletim indica risco alto e muito alto em praticamente todo o território paranaense. As áreas classificadas com risco muito alto abrangem principalmente o Oeste, Sudoeste, Centro-Oeste e Centro-Sul, incluindo as regiões de Foz do Iguaçu, Cascavel, Francisco Beltrão, Campo Mourão, Guarapuava e União da Vitória. Já o risco alto aparece em áreas do Norte, Norte Pioneiro, Campos Gerais, Região Metropolitana de Curitiba e Litoral.

Para esse período, são esperadas tempestades, chuva intensa em curto espaço de tempo, rajadas de vento pontualmente severas, descargas elétricas e granizo.

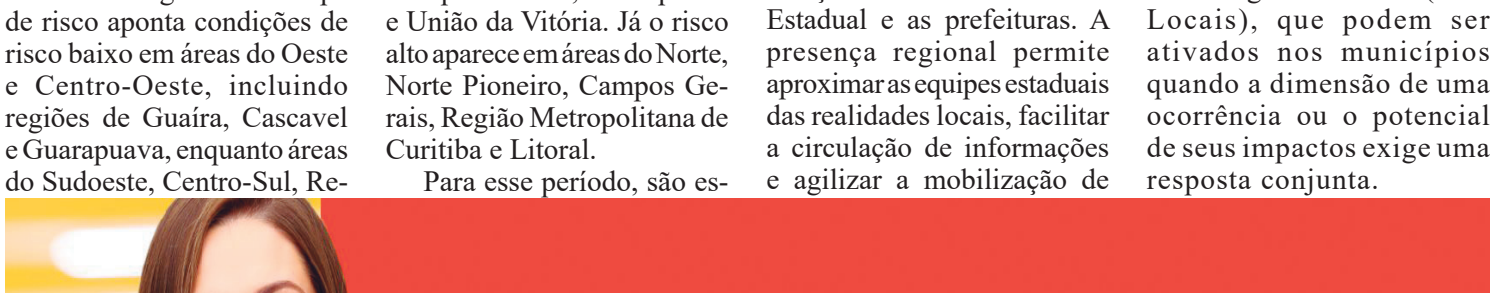
PREVENÇÃO E ARTICULAÇÃO - Além do monitoramento e da emissão de boletins e alertas, a Defesa Civil Estadual atua diretamente na preparação das administrações municipais. Entre as orientações estão a organização dos estoques de materiais de assistência humanitária, a identificação de áreas mais vulneráveis e o planejamento de ações para atendimento à população em caso de necessidade.

O Estado conta com dez Núcleos de Apoio Regional (NARs), estruturas que funcionam como pontos de articulação entre a Coordenadoria Estadual e as prefeituras. A presença regional permite aproximar as equipes estaduais das realidades locais, facilitar a circulação de informações e agilizar a mobilização de recursos quando um município enfrenta uma situação de emergência.

A Defesa Civil também administra os estoques de ajuda humanitária, utilizados para atender famílias que eventualmente precisem deixar suas casas ou que tenham sido atingidas por desastres. Outra frente de atuação é a emissão de alertas preventivos e o incentivo ao cadastramento dos moradores para o recebimento de avisos diretamente no celular.

RESPOSTA INTEGRADA - O Corpo de Bombeiros Militar do Paraná também mantém uma estrutura de articulação para situações que exigem a participação de diferentes instituições. São os Gabinetes de Gestão Integrada Locais (GGI Locais), que podem ser ativados nos municípios quando a dimensão de uma ocorrência ou o potencial de seus impactos exige uma resposta conjunta.

GAZETA REGIONAL
O PALADINO DA VERDADE
EDITORA GAZETA REGIONAL DE GOIOERÊ LTDA
CNPJ:05.672.010/0001-97
Diretor Responsável: Jucelino Costa dos Santos
REDAÇÃO, OFICINA E ESCRITÓRIO
Rua Uruguai, 15 - Jardim Morumbi
CEP: 87.360-000 - Goioerê - Paraná
SEDE PRÓPRIA
Fone - 3522-2537
E-Mail gazetagoioere@gmail.com
Projeto visual e diagramação: Gazeta Regional
ADIPR Associação dos Jornais e Portais do Paraná
Os artigos assinados não exprimem necessariamente a opinião do Jornal



Educação de Goioerê inicia período de matrículas na rede municipal de ensino

O município de Goioerê iniciou nesta terça-feira (3), o período de matrículas na Rede Municipal de Ensino. Segundo as informações, o processo começou ontem e se encerra em 27 de novembro.

A informação vem da Secretaria Municipal de Educação, que divulgou durante esta semana, o calendário de matrículas e rematrículas para o ano letivo de 2027. A medida é válida para todas as escolas da rede municipal, incluindo as unidades cívico-militares e os CMEIs.

De acordo com a secretaria, para os alunos que já frequentam a rede municipal, as rematrículas serão realizadas entre os dias 3 e 10 de novembro. Os pais ou responsáveis deverão apresentar um comprovante de residência atualizado, por meio de fatura da Copel ou Sanepar, além da declaração de vacinação em dia.



O processo começou ontem e se encerra em 27 de novembro

Já os alunos que serão matriculados pela primeira vez, o período desse processo será de 16 e 27 de novembro. É nesse período também que deve ser feita a solicitação de vagas nas escolas municipais e CMEIS. O atendimento será realizado das 8h às 11h e das 14h às 17h.

A Secretaria de Educação informa que a distribuição de vagas seguirá o critério de proximidade entre a residência do estudante e a escola, com as crianças que moram até dois quilômetros da escola pretendida, tendo prioridade.

As famílias que procurarem as unidades após o encerramento do prazo também poderão solicitar vagas, mas os pedidos ficarão em lista de espera. O resultado das solicitações de vagas nas escolas municipais será divulgado a partir de 14 de dezembro.

Almoço reúne mais de 1.300 servidores em comemoração ao seu dia em Goioerê



Mais de 1.300 funcionários da prefeitura de Goioerê, participaram de uma confraternização em comemoração ao Dia do Servidor Público, promovida pela Administração Municipal no recinto da Sociedade Rural. O evento contou com almoço, apresentações musicais e sorteio de prêmios oferecidos pelo comércio local.

A comemoração foi organizada com a participação das secretarias municipais e de voluntários, sob a coordenação do prefeito Pedro Coelho e da primeira-dama e secretária de Indústria e Comércio, Simone Braz Coelho.

Durante a confraternização, os servidores participaram de momentos de integração e concorreram a diversos prêmios doados por empresas do comércio de Goioerê, que apoiaram a realização do evento.

O prefeito Pedro Coelho destacou a importância dos servidores para o funcionamento dos serviços públicos e o desenvolvimento do município. Também agradeceu o trabalho dos profissionais envolvidos na organização e a colaboração dos comerciantes que contribuíram com a premiação.

A comemoração teve como objetivo reconhecer e valorizar o trabalho dos funcionários municipais, que atuam diariamente nas diferentes áreas da administração pública, prestando serviços à população de Goioerê.

Outubro foi mais frio e chuvoso do que a média histórica, aponta balanço do Simepar

Outubro de 2026 teve temperaturas mais baixas e volumes de chuva mais altos do que a média histórica no Paraná, além de dois tornados de baixa intensidade (landspouts). O levantamento, divulgado nesta segunda-feira (02) pelo Simepar, Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná, aponta recordes históricos no volume de chuva ao longo do mês no Estado.

"O impacto de sistemas de baixa pressão, a passagem de frentes frias e a presença de massas de ar frio por vários dias sobre o Estado deixaram o céu mais nublado, o que contribuiu para que o mês tivesse tantos resultados diferentes da média histórica por todas as regiões, com maiores diferenças na metade oeste do Paraná", explica Julia Munhoz, meteorologista do Simepar.

Os dias 18 e 19 de outubro registraram as temperaturas mais baixas do mês na maioria das estações meteorológicas do Simepar. A menor foi registrada no fim da madrugada do dia 19 tanto no Distrito de Horizonte, em Palmas, quanto em General Carneiro: 2,3°C. Este valor em Horizonte foi o menor já verificado no mês de outubro desde a instalação da estação na cidade, em 2019.

Outras estações também atingiram em outubro de 2026 a menor temperatura para o mês desde a instalação da estação: União da Vitória, instalada em 1997, teve 4,7°C no dia 19; Santa Maria do Oeste, instalada em 2022, registrou 8,1°C no dia 19; Loanda (2017), teve 12,5°C no dia 18; Laranjeiras do Sul (2017), registrou 8°C no dia 19; e a estação de Guarapuava, que opera na cidade desde 1997, registrou somente 3°C no dia 19.

Já os dias 8 e 9 foram os mais quentes do mês na maioria das estações meteorológicas do Simepar. A temperatura mais alta de outubro de 2026 foi registrada em Loanda: 36,2°C, por volta das 15h do dia 8.

Com os valores de todo o mês, as temperaturas mínimas, geralmente no amanhecer, ficaram dentro da média na maior parte do Estado, e ligeiramente abaixo no Noroeste e em algumas cidades do Oeste.

As máximas, geralmente registradas no fim da tarde, tiveram bastante diferença com relação à média devido ao menor predomínio de sol, ou seja, céu mais encoberto e chuva em alguns momentos: ficaram pelo menos 2°C abaixo da média em todo o Paraná, chegando a 6°C de diferença com relação à média em algumas cidades do Centro-Sul, e 5°C abaixo da média em cidades do Noroeste do Paraná.

Fomento retoma linhas do Paraná Recupera para municípios em situação de emergência

A Fomento Paraná, instituição financeira do Governo do Estado, retoma a partir desta terça-feira (3) o Programa Paraná Recupera Emergencial com linhas de crédito em condições especiais para atender empreendimentos atingidos por eventos climáticos severos em municípios com situação de emergência ou estado de calamidade pública decretada e homologada pelo Estado. Os próprios municípios também podem acessar recursos da Fomento Paraná para reconstrução de instalações e equipamentos públicos atingidos.

Autorização para esta ação está prevista na Lei Estadual n.º 20.164/2020, criada quando o Paraná Recupera Emergencial foi usado para atender empreendedores durante a pandemia de Covid-19.

Serão R$ 50 milhões disponíveis pela linha Micro Emergencial, com limite de R$ 20 mil, para atender empreendedores informais, MEIs e microempresas que tenham faturamento de até R$ 360 mil ao ano. A linha terá taxa de juros zero, condicionada à manutenção dos pagamentos feitos regularmente em dia.

Para essa redução dos juros poderão ser usados até R$ 15 milhões em recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico (FDE), a título de equalização. O prazo total de parcelamento é de até 36 meses, com carência máxima de três meses. A garantia aceita é o aval de terceiros.

Outros R$ 25 milhões, também em recursos do FDE, serão disponibilizados por meio da linha Recupera FDE Fomento Giro Fácil, para empreendimentos de pequeno e médio porte, com faturamento anual de no máximo R$ 16 milhões. Nesse caso as empresas terão acesso a créditos de até R$ 250 mil, com taxa de juros fixa de 4,22% ao ano, para pagamentos feitos em dia. O prazo para pagamento nessa linha é de até 60 meses, incluindo-se até seis meses de carência.

COMO ACESSAR O CRÉDITO - Para ter acesso ao crédito é preciso que o município se habilite por meio de ofício à Fomento Paraná e apresente o decreto municipal de estado de emergência/calamidade homologado pelo Estado e o respectivo Formulário de Informações do Desastre (Fide), preenchido pela coordenação municipal de Defesa Civil. É preciso enviar a lista de empreendimentos elegíveis impactados diretamente pelo evento e indicar o órgão municipal responsável por endossar as declarações de impacto dos negócios.

Podem ser atendidos empreendimentos sediados no município afetado e diretamente impactados pelo evento causador da situação de emergência, com declaração validada pelo poder público local. O acesso ao crédito estará liberado por até 90 dias a contar da publicação do Decreto Municipal.

O atendimento será feito exclusivamente pela rede de agentes de crédito, que atuam nas Agências do Trabalhador e salas do empreendedor e outras estruturas voltadas ao desenvolvimento econômico nos municípios, ou diretamente pela Fomento Paraná, por meio do portal institucional www.fomento.pr.gov.br, e pelo WhatsApp corporativo (41) 9938-9215.

JURO ZERO PARA MUNICÍPIOS - Os municípios atingidos por intempéries que provocam situações de emergência ou calamidade pública, como inundações, vendavais e quedas de granizo, que causam estragos em bens públicos, como escolas, postos de saúde, pontes e outras instalações, também podem ter acesso ao programa Paraná Recupera Emergencial para recuperação de infraestrutura ou edificações atingidas por desastres naturais, ou então para ações que visem à mitigação de riscos desse tipo de evento.

Reuniões da Avicultura: Copacol atualiza produtores sobre os desafios e oportunidades

As Reuniões Semestrais de Avicultura da Copacol já fazem parte do calendário dos produtores. O ciclo de encontros foi realizado esta semana nas Unidades de Jesuítas, Formosa do Oeste, Goioerê, Nova Aurora, Cafelândia e Jotaesse. O encontro entre representantes da Cooperativa e produtores é um momento de atualização técnica e troca de informações essenciais para o bom desempenho da atividade.

No cronograma, foram abordados a importância do bom manejo de cama e os desafios na produção avícola, com apresentações do engenheiro agrícola Rafael Dalmagro e da supervisora do CTA (Centro de Treinamento Avícola) Amanda Gnoatto. O gerente da Integração Avícola, Douglas da Silva, apresentou uma atualização da atividade na Cooperativa, mostrou comparativos financeiros do mercado e reforçou orientações sobre prevenção de doenças.

A programação contou também com a participação da diretoria executiva. O diretor-presidente Valter Pitol, atualizou os cooperados sobre os desafios econômicos e sanitários, os quais a atividade enfrenta no momento, além do planejamento e desafios para o próximo ciclo. "Vivemos um momento delicado da atividade, com relação ao mercado e aos casos da doença, Newcastle no estado vizinho de Santa Catarina, por isso não podemos baixar guarda, a eficiência dos nossos avicultores é o que irá fazer com que possamos possar por esse momento e com isso buscarmos um melhor desempenho", destaca o presidente, que vê as reuniões com grande importância para a Cooperativa e para os cooperados. Segundo ele, é uma troca de informação essencial, que traz conhecimento, transparência e perspectivas para todos.



O ciclo de encontros foi realizado esta semana nas Unidades de Jesuítas, Formosa do Oeste, Goioerê, Nova Aurora, Cafelândia e Jotaesse

Edivaldo Capobianco, avicultor de Formosa do Oeste, esteve presente da reunião e destacou a importância do encontro com a equipe técnica e a diretoria executiva. "Participamos das Reuniões desde que iniciamos na atividade e isso nos ajuda muito na gestão da produção. Além do conteúdo técnico, ter esse contato com a gestão e a diretoria nos dá um direcionamento do que há por vir e como devemos nos planejar", relata.

Durante as reuniões, também foi reforçado a importância da capacitação constante de cooperados e granjeiros com apoio da estrutura do CTA. Com estrutura moderna e instrutores especializados, o local reúne tecnologia e áreas para testes de manejos na prática.

O avicultor de Anahy, Roberto Braatz, enaltece a importância das reuniões para se atualizar sobre as novidades. "Essas reuniões nos deixam atualizados sobre como está a nossa atividade, por exemplo, hoje aqui a diretoria fez um panorama dos desafios do mercado, que passa por um momento complicado. Também sobe as questões sanitárias, devido os casos de doenças, entre outras informações. Além disso as informações técnicas, repassadas pelos técnicos, enfim são informações que nos deixa apar de tudo o que está acontecendo na atividade e com isso a Cooperativa além de transparência nós da segurança", enaltece.

Rede de agentes de crédito já movimentou mais de R$ 114 milhões no Paraná em 2026

O acesso ao crédito pode ser decisivo para que micro ou pequenos negócios possam investir, ampliar suas atividades ou assegurar capital de giro para uma boa gestão do dia a dia empresarial. Mas para que o recurso contribua efetivamente para o desenvolvimento da empresa, a tomada de crédito precisa ser acompanhada de informação, planejamento e orientação. É com esse propósito que a Fomento Paraná e o Sebrae/PR vão promover, de 17 a 19 de novembro, em Foz do Iguaçu, no Oeste do Estado, o Encontro Estadual de Agentes de Crédito.

Com o tema "Rede como fator do desenvolvimento econômico estadual", o evento reunirá profissionais que atuam diretamente nos municípios, orientando empreendedores, identificando necessidades e aproximando os pequenos negócios das soluções financeiras disponíveis. A proposta é estimular a atuação conjunta, compartilhar experiências e fortalecer uma rede que também contribui para que o acesso ao crédito seja mais consciente e adequado à realidade de cada negócio.

Os números demonstram a dimensão desse trabalho. Até setembro de 2026, a Rede alcançou 353 municípios paranaenses, com 8.977 contratos e R$ 114,7 milhões em crédito contratado. O valor já supera o total movimentado durante todo o ano de 2023, de R$ 113,2 milhões, e de 2024, de R$ 110,9 milhões, aproximando-se dos R$ 118,8 milhões registrados em 2025.

O alcance em número de cidades já é o maior dos últimos anos. Foram 347 municípios atendidos em 2023; 341 em 2024 e 332 em 2025. Já nos primeiros nove meses de 2026 foram 353 cidades atendidos.

ORIENTAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO - Os agentes de crédito são profissionais preparados para orientar, esclarecer dúvidas, ouvir e identificar as necessidades de quem busca recursos para investir, manter o capital de giro ou ampliar um negócio. A Rede atua em parceria com os municípios, com apoio da Fomento Paraná e do Sebrae/PR na capacitação dos agentes e na qualificação do atendimento aos empreendedores.

Amberson Bezerra da Silva, coordenador de acesso a serviços financeiros do Sebrae/PR, destaca que a orientação é fundamental para que o crédito seja utilizado de maneira consciente. "O crédito orientado é fundamental para que os pequenos negócios tenham acesso a recursos financeiros de forma consciente, planejada e adequada às suas necessidades", afirma Amberson.

"Mais do que viabilizar o acesso ao financiamento, é importante preparar o empreendedor para avaliar sua real necessidade, conhecer as condições da operação, compreender o impacto das parcelas no fluxo de caixa e identificar sua capacidade de pagamento", acrescenta.

Além da atuação em parceria com a Rede de Agentes de Crédito, o Sebrae/PR trabalha na preparação financeira das empresas antes da busca por recursos e disponibiliza instrumentos como a Planejadora Sebrae, que auxilia o empreendedor a avaliar sua situação financeira e a necessidade de crédito.

"A parceria entre o Sebrae e a Fomento Paraná fortalece essa atuação ao integrar orientação empresarial, articulação institucional e acesso a soluções financeiras, ampliando as oportunidades para os pequenos negócios em diferentes regiões do Paraná", diz Amberson Silva.

REDE FORTALECIDA NOS MUNICÍPIOS - Para o gerente de Mercado da Fomento Paraná, Luciano Martins, os resultados refletem o fortalecimento das parcerias e da capacitação dos agentes ao longo dos últimos anos. "Em 2026 foram colhidos muitos frutos desse trabalho. De 2019 para cá, conseguimos perceber o efeito desse trabalho de rede, de fortalecimento das capacitações e dessa trilha de aprendizagem".

Ele destaca que a atuação conjunta da Fomento Paraná e do Sebrae/PR, iniciada há mais de 25 anos, permite ampliar ano a ano o acesso ao crédito e fortalecer a economia local em todas as regiões do Estado. Segundo ele, o encontro estadual também funciona como espaço de integração, atualização e fortalecimento da atuação dos profissionais que compõem essa Rede.

"Como destaque para esse ano, realmente é a consolidação desse modelo de atuação conjunta, liderada pela Fomento e pelo Sebrae, levando essas capacitações, fazendo com que tenhamos esse ano um grande número de novos agentes capacitados, demonstrando a importância da capacitação permanente, porque há uma renovação constante de pessoas nessa função", ressalta.

RELAÇÃO DE CONFIANÇA - Na prática, a relação entre agente de crédito e empreendedor começa muito antes da contratação do recurso. Em Sulina, no Sudoeste do Paraná, a agente de crédito Eliane Ritter Dzivielevski diz que compreender a realidade de cada pessoa é essencial para oferecer a orientação adequada. "Na relação de agente e empreendedor, o que mais dá resultado é a confiabilidade, o respeito e a igualdade e, principalmente, saber ouvir, colocar-se no lugar do outro", afirma ela.

Foi esse atendimento que contribuiu para transformar o projeto da empreendedora Silmara de Camargo em realidade. Proprietária de um estúdio de beleza em Sulina, ela procurou orientação em 2024, quando precisava de recursos para estruturar o próprio negócio.

Com o crédito obtido por meio da Fomento Paraná, conseguiu adquirir materiais e equipamentos e inaugurou o espaço em março no mesmo ano. Hoje, o estúdio reúne dez mulheres que atuam em diferentes especialidades, como unhas, cabelo, maquiagem e estética, mostrando como o acesso ao crédito pode gerar efeitos que vão além do investimento inicial no negócio. "O crédito não foi apenas um recurso financeiro: foi uma oportunidade de crescimento, independência e realização profissional", afirma Silmara.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 081/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 028/2026

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de outubro de 2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal EIDES GUEDES, inscrito no CPF sob o nº 413.665.069-87 e RG sob nº 3.166.849-2 SSP/PR e,

CONTRATADA: GAE – CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, COM O OBJETIVO DE REALIZAR A CONSTRUÇÃO DO NOVO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR.

Valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Código do Recurso e fonte:

06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
001	DIVISÃO DE ENSINO
2018	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
339039050000000000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
00107	SALARIO EDUCACAO - EXERCICIO CORRENTE
DOTAÇÃO	231
	R$ 12.480,00
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
001	DIVISÃO DE ENSINO
2019	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL
339039050000000000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
00103	5% SOBRE TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAS F
DOTAÇÃO	276
	R$ 17.520,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 28 (vinte e oito) de março de 2027.

FORO: Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 082/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N º 045/2026

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de novembro de 2026.

CONTRATANTE: Município de JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede à Rua RUI BARBOSA, inscrito no CGC/MF n° 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal EIDES GUEDES, inscrito no CPF sob o nº 413.665.069-87 e,

CONTRATADA: DEPOSITO DE BEBIDAS XV LTDA

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO, COMPREENDENDO A PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, A FIM DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO 64º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR.

Valor: R$ 35.500,00 (Trinta e cinco mil e quinhentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 de fevereiro de 2027.

FORO: Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

Lei Complementar nº 172/2026

Ementa: Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, institui o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDEC e o Fundo Municipal da Defesa Civil - FUMDEC - e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou e eu, EIDES GUEDES, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, órgão central do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC, vinculada à estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de coordenar as ações de proteção e defesa civil no âmbito do Município de Janiópolis.

Parágrafo Único. A COMPDEC integrará o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, instituído pela Lei Federal nº 12.608/2012, e o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil do Paraná – SEPDEC/PR, instituído pela Lei Estadual nº 18.519/2015.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - Defesa Civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar desastres, proteger a população e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre: evento adverso, natural ou causado pelo homem, que impacta um ecossistema vulnerável, provocando danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal de situação anormal provocada por desastre, com danos superáveis pela comunidade afetada;

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal de situação anormal provocada por desastre, com sérios danos à comunidade, inclusive à vida ou à integridade de seus integrantes;

V - Área de Risco: área passível de ser atingida por fenômenos ou processos naturais, tecnológicos ou induzidos pelo homem que causem efeito adverso.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 3º. A Política Municipal de Proteção e Defesa Civil tem por objetivo promover o desenvolvimento de uma cultura de prevenção de desastres, estimular o ordenamento da ocupação do solo urbano e rural observando as regras legais e promover ações integradas para redução de riscos e desastres no território do Município.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 4º. Fica instituído o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC, com a finalidade de promover a articulação e a coordenação das ações de proteção e defesa civil em todo o território do Município.

Art. 5º. Integram o SIMPDEC:

I - a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;

II - o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDEC;

III - os órgãos e entidades da administração pública municipal que possuam competência ou participação nas ações de proteção e defesa civil;

IV - as entidades públicas e privadas de atuação significativa na área de proteção e defesa civil, mediante termo de adesão ou convênio.

Parágrafo único. O SIMPDEC atuará de forma integrada e/ou colaborativa com o sistema Federal e Estadual de defesa civil.

CAPÍTULO IV

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Seção I - Da Estrutura e Competências

Art. 6º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC tem as seguintes competências:

I - coordenar as ações do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II - articular-se com os órgãos municipais, estaduais e federais de proteção e defesa civil;

III - identificar e mapear as áreas de risco de desastres no Município;

IV – elaborar, reformular e implementar o Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil;

V - elaborar Planos de Contingência para áreas de risco e para eventos sazonais;

VI - vistoriar edificações e áreas de risco, adotando as medidas legais no caso de situação de possível desastre;

VII - manter sistema de alerta e alarme para situações de risco de desastre, articulado com a Coordenadoria Estadual da Defesa Civil do Paraná – CEDEC/PR;

VIII - coordenar as ações de resposta aos desastres, incluindo a mobilização de recursos humanos e materiais;

IX - prestar socorro e assistência às populações atingidas por desastres dentro das possibilidades materiais, financeiras e humanas existentes;

X - prover abrigos temporários e distribuir suprimentos em situações de desastre dentro das possibilidades materiais, financeiras e humanas existentes;

XI - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XII - decretar situação de emergência e estado de calamidade pública, solicitando ao chefe do executivo a publicação do decreto;

XIII - elaborar diagnósticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos no território municipal;

XIV - promover a educação para prevenção de desastres, por meio de programas de capacitação de agentes e de informação à população, dentro das possibilidades materiais, financeiras e humanas existentes;

XV - promover exercícios simulados de preparação para desastres, com a participação da população;

XVI - cadastrar voluntários para atuação nas ações de proteção e defesa civil;

XVII - solicitar recursos financeiros aos órgãos estaduais e federais para ações de prevenção e resposta a desastres;

XVIII - prestar contas dos recursos recebidos para ações de proteção e defesa civil;

XIX – Colaborar com os atos necessários para fiscalização do cumprimento das normas municipais de prevenção contra desastres;

XX - integrar comitês e grupos de trabalho relacionados à redução de riscos de desastres;

XXI - executar outras atividades correlatas à proteção e defesa civil.

Art. 7º. Para exercer a função de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, secretário e diretor operacional na COMPDEC, será nomeado servidores ou agentes políticos que façam parte do quadro funcional do executivo, não será criado novos cargos remunerados para estas funções.

§ 1º. A COMPDEC poderá contar com o apoio técnico e operacional de outros órgãos municipais, mediante articulação do Coordenador.

§ 2º. Em situações de emergência ou calamidade pública, todos os órgãos municipais deverão colocar seus recursos humanos e materiais à disposição da COMPDEC, conforme determinação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Seção II - Do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil

Art. 8º. O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil será nomeado pelo Prefeito e deverá pertencer ao quadro de servidores ou agente político do Município.

Parágrafo Único. Em caso de impedimento temporário do Coordenador, suas funções serão exercidas por substituto designado pelo Executivo Municipal.

Art. 9º. Compete ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I - representar a COMPDEC junto aos órgãos públicos e privados;

II - dirigir e coordenar as atividades da COMPDEC;

III - convocar e presidir reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;

IV - mobilizar os órgãos integrantes do SIMPDEC em situações de desastre;

V - propor ao prefeito a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

VI - solicitar apoio dos órgãos estaduais e federais em situações que extrapolem a capacidade de resposta municipal;

VII - firmar convênios, acordos e parcerias para execução das ações de proteção e defesa civil;

VIII - apresentar relatórios periódicos das atividades do COMPDEC conforme dispuser as normativas municipais ou regimento interno, devendo também apresentar relatórios sempre que solicitado pelo Executivo Municipal.

IX - propor a atualização da legislação municipal de proteção e defesa civil;

X - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 10. Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDEC, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, com as seguintes competências:

I - propor diretrizes e aprovar o Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II - deliberar sobre a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil;

III - aprovar planos de contingência e planos de aplicação de recursos;

IV - manifestar-se sobre a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

V - propor medidas para fortalecimento do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;

VI - promover estudos, debates e pesquisas sobre proteção e defesa civil;

VII - incentivar a participação comunitária nas ações de prevenção de desastres;

VIII - fiscalizar a execução das políticas de proteção e defesa civil;

IX - manifestar-se sobre convênios e parcerias relacionados à proteção e defesa civil;

X – Apresentar manifestação sobre a movimentação do Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC;

XI - elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 11. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto por 8 (oito) membros titulares, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, facultado ainda ao Corpo de Bombeiros Militar do Paraná a indicação de um representante, sendo facultativo a indicação de 1 (um) suplente para cada membro titular, sendo:

I – um representante do Executivo Municipal, que o presidirá;

II - um representante do Executivo Municipal que exercerá as atribuições inerentes a função de secretaria executiva;

III - um representante da Secretaria de Administração e Fazenda;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V - um representante da Secretaria de Assistência Social;

VI – três representantes da sociedade civil organizada que residam no Município de Janiópolis;

VII – Um representante do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, sendo que este membro é facultativo o Corpo de Bombeiros fazer a indicação;

§ 1º. Os membros do conselho serão nomeados por decreto do executivo.

§ 2º. A participação no Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil não será remunerada, sendo considerada serviço relevante prestado ao Município.

§ 3º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 04 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 4º. O quórum mínimo para instalação das reuniões do Conselho será de maioria simples de seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 5º. Em caso de decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, o Conselho será imediatamente convocado para reunião extraordinária.

§ 6º. O Conselho poderá convidar especialistas, técnicos e representantes de outros órgãos para participar de suas reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 7º. O regimento interno do Conselho será elaborado por seus membros e aprovado em reunião ordinária, devendo ser homologado por decreto do executivo.

§ 8º. Ocorrendo a indicação de membro indicado no inciso VII deste artigo o conselho será composto por 9 (nove) membros,

Art. 12. Nos casos de ausência injustificada por três reuniões, renúncia ou impedimento, os membros do Conselho Municipal serão substituídos definitivamente por novos membros.

Art. 13. Os atos normativos do Conselho Municipal que tenham caráter decisório ou criem regras serão nomeados de resolução, que devem ser numeradas e publicadas no órgão oficial municipal, admitindo a publicação do resumo ou extrato ou somente da parte decisória, quando a resolução tiver mais de duas páginas.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda proporcionará o apoio técnico operacional e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal.

CAPÍTULO VI

DO PLANO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 15. O Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil é o instrumento de planejamento das ações de proteção e defesa civil no Município, devendo conter, no mínimo:

I - identificação e mapeamento das áreas de risco do Município;

II - diagnóstico das vulnerabilidades e ameaças existentes;

III - diretrizes de ação governamental de proteção e defesa civil;

IV - programas e projetos de prevenção e mitigação de riscos;

V - protocolos de alerta e alarme para situações de risco;

VI - procedimentos de resposta a emergências e desastres;

VII - ações de preparação e capacitação de agentes e da população;

VIII - estratégias de recuperação de áreas afetadas;

IX - definição de responsabilidades e atribuições dos órgãos do SIMPDEC;

X - cronograma de implantação e execução das ações.

§ 1º O Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil deverá ser elaborado pela COMPDEC, com participação dos órgãos integrantes do SIMPDEC e da sociedade civil, no prazo de 12 (doze) meses contados da vigência desta Lei.

§ 2º O Plano será submetido à aprovação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e homologado por decreto do executivo.

§ 3º O Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil será revisado e atualizado a cada 02 (dois) anos, ou sempre que houver alterações significativas no cenário de riscos do Município.

CAPÍTULO VII

DAS AÇÕES EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 16. Compete ao Prefeito decretar situação de emergência ou estado de calamidade pública no território do Município, mediante proposta fundamentada do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, com manifestação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil que poderá ocorrer posteriormente nas hipóteses de urgência.

§ 1º O decreto de situação de emergência ou de estado de calamidade pública conterá no mínimo:

I - caracterização do desastre;

II - delimitação da área afetada;

III - declaração de situação de anormalidade;

IV - decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

§ 2º O decreto deverá ser comunicado imediatamente ao Corpo de Bombeiros Militar, à Coordenadoria Estadual da Defesa Civil do Paraná – CEDEC/PR e à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, para as providências cabíveis.

§ 3º O reconhecimento federal ou estadual da situação de emergência ou do estado de calamidade pública dependerá de requerimento do Município, acompanhado dos documentos exigidos pela legislação específica.

Art. 17. Decretada a situação de emergência ou o estado de calamidade pública, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a:

I - mobilizar todos os recursos humanos e materiais da administração pública municipal;

II - requisitar bens e serviços de pessoas físicas e jurídicas, mediante posterior indenização;

III - realizar contratações emergenciais na forma da legislação vigente;

IV - solicitar apoio de outros entes federados e de organizações privadas;

V – outras medidas que se mostrem imprescindíveis e necessárias para enfrentamento da situação emergencial.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo deverão ser proporcionais à gravidade da situação e limitadas ao período de vigência do decreto.

Art. 18. Cessadas as causas que justificaram a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, o Município publicará decreto de encerramento da situação de anormalidade.

CAPÍTULO VIII

DO FUNDO MUNICIPAL

Seção I – Disposições preliminares:

Art. 19. Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC, de natureza contábil e financeira, com o objetivo de receber recursos para ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres no âmbito do Município de Janiópolis.

Parágrafo Único. O fundo ficará vinculado à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil ou a Secretaria de Administração e Fazenda ou a Secretaria Municipal a ser designada por decreto do executivo.

Seção II – Objetivos:

Art. 20. Constituem objetivos do FUMDEC:

I - garantir recursos financeiros para o desenvolvimento de ações de Defesa Civil no Município;

II - viabilizar investimentos em equipamentos, materiais, capacitação de pessoal e infraestrutura necessários às atividades de Defesa Civil;

III - promover a cultura de prevenção de riscos de desastres junto à população;

IV - assegurar recursos para resposta imediata a situações de emergência e estado de calamidade pública;

V - financiar programas de recuperação de áreas atingidas por desastres;

VI – receber recursos financeiros internacional, da esfera Federal, Estadual, Municipal e da iniciativa privada.

Seção III – Recursos Financeiros:

Art. 21. Constituem receitas do FUMDEC:

II - transferências de recursos da União e do Estado do Paraná;

III - transferências de recursos de organismos internacionais;

IV - doações, legados e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

V - rendimentos de aplicações financeiras de recursos do Fundo;

VI - recursos provenientes de convênios, contratos e acordos celebrados com entidades públicas ou privadas;

VII – recursos oriundos de fundos estaduais ou federais de defesa civil;

VIII - outras receitas que lhe vierem a ser destinadas.

§ 1º Os recursos financeiros do FUMDEC serão depositados em conta bancária específica, em instituição financeira oficial.

§ 2º Os recursos do FUMDEC que não forem utilizados no exercício financeiro permanecerão no Fundo, vedada sua incorporação ao orçamento geral do Município.

§ 3º Os recursos do FUMDEC poderão ser aplicados em operações financeiras de baixo risco, observada a legislação pertinente, devendo os rendimentos reverterem ao próprio Fundo.

Seção IV – Gestão e Administração:

Art. 22. A administração e Presidência do FUMDEC compete ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil ou autoridade equivalente, designado pelo Prefeito.

Parágrafo único. O administrador do FUMDEC responderá civil, penal e administrativamente pela má gestão dos recursos.

Art. 23. Compete ao administrador do FUMDEC:

I - elaborar o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

II - executar a programação financeira aprovada;

III - ordenar despesas e autorizar pagamentos;

IV - apresentar relatórios periódicos de execução física e financeira ao Conselho Municipal de Defesa Civil;

V - manter atualizado o cadastro de doadores e parceiros;

VI - celebrar convênios, contratos e acordos necessários ao cumprimento dos objetivos do Fundo;

VII - prestar contas anualmente.

Art. 24. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDEC terá a função de fiscalizar e deliberar sobre a aprovação das contas do fundo, com as seguintes competência:

I - aprovar o plano de aplicação dos recursos do FUMDEC;

II - acompanhar e fiscalizar a execução financeira do Fundo;

III - emitir parecer sobre as contas anuais do FUMDEC;

IV - propor diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos;

V - deliberar sobre doações e contribuições ao Fundo;

VI - elaborar seu regimento interno.

§ 1º Os membros do Conselho exercerão suas funções gratuitamente, sendo o serviço prestado considerado relevante para o Município.

§ 2º Sendo necessário a publicação de normativa sobre o funcionamento do fundo ou nomeação de servidor será realizado por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 25. A aplicação dos recursos do FUMDEC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos do FUMDEC para:

I - pagamento de pessoal permanente;

II - despesas de custeio ordinário da administração municipal;

III - finalidades estranhas aos objetivos da Defesa Civil.

Art. 26. Em situações de emergência ou estado de calamidade pública, declarados nos termos da legislação vigente, o administrador do FUMDEC poderá autorizar despesas imediatas, dispensadas as formalidades ordinárias, devendo submeter a prestação de contas ao CMPDEC na primeira reunião subsequente.

Seção V – Da prestação de contas e transparência:

Art. 27. O presidente e administrador do FUMDEC apresentará, quadrimestralmente, ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDEC, relatório circunstanciado das receitas e despesas realizadas.

Art. 28. As contas do FUMDEC serão anualmente submetidas à auditoria do órgão de controle interno do Município.

Art. 29. O Poder Executivo Municipal dará ampla publicidade às receitas e despesas do FUMDEC, disponibilizando as informações no portal da transparência do Município.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. A COMPDEC poderá articular com os órgãos de proteção e defesa civil dos municípios vizinhos para ações conjuntas de prevenção e resposta a desastres que possam afetar mais de um município.

Art. 31. O Município poderá firmar convênios, contratos e acordos de cooperação com órgãos públicos e entidades privadas, nacionais ou internacionais, para execução de ações de proteção e defesa civil.

Art. 32. O Município promoverá, sempre que possível, a capacitação continuada dos servidores municipais que atuam na área de proteção e defesa civil.

Art. 33. A COMPDEC manterá cadastro de:

I - áreas de risco no território municipal;

II - população residente em áreas de risco;

III - recursos humanos e materiais disponíveis para ações de defesa civil;

IV - voluntários cadastrados para atuação em situações de desastre;

V - entidades parceiras do SIMPDEC.

Art. 34. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Janiópolis, 03 de novembro de 2026.

EIDES GUEDES
Prefeito Municipal

LEI Nº 739/2026

Dispõe sobre o Programa Municipal Banco de Ração para Animais no Município de Janiópolis e estabelece critérios para captação, aquisição e distribuição gratuita de ração e recebimento de outros produtos destinados ao cuidado de animais.

A Câmara Municipal de Janiópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, EIDES GUEDES, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei disciplina o Programa Municipal Banco de Ração para Animais, destinado à captação de doações, à aquisição de ração pelo Município e à distribuição gratuita aos beneficiários definidos nesta Lei.

Parágrafo único. São objetivos do Programa:

I – contribuir para a alimentação e o bem-estar dos animais de companhia;

II – apoiar entidades e protetores independentes que acolham e cuidem de animais abandonados;

III – apoiar pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social que mantenham animais sob sua responsabilidade;

IV – prevenir o abandono e estimular a guarda responsável;

V – promover o aproveitamento seguro de doações e a participação da comunidade na proteção animal.

Art. 2º. Poderão ser beneficiários do Programa, mediante cadastro e comprovação dos requisitos aplicáveis:

I – entidades privadas sem fins lucrativos regularmente constituídas que desenvolvam atividades de acolhimento e proteção de animais no Município;

II – protetores independentes residentes no Município que comprovadamente acolham e cuidem de animais abandonados;

III – pessoas ou famílias residentes no Município em situação de vulnerabilidade social que possuam animais sob sua responsabilidade.

§ 1º. O atendimento aos beneficiários do inciso III dependerá de avaliação socioeconômica, admitida a utilização de cadastros públicos existentes, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

§ 2º. As situações de manutenção de elevado número de animais em condições inadequadas serão objeto de avaliação técnica, para definição do atendimento e dos encaminhamentos pertinentes, sem exigência de diagnóstico médico para o acesso ao Programa.

§ 3º. O fornecimento de ração não afasta os deveres de guarda responsável nem impede a atuação dos órgãos competentes diante de abandono, maus-tratos ou outras irregularidades.

Art. 3º. O Programa será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observadas a estrutura administrativa existente e as competências legalmente estabelecidas.

§ 1º. A gestão compreenderá o recebimento e controle dos produtos, o cadastro dos beneficiários, a organização das entregas e o acompanhamento de sua destinação.

§ 2º. A atuação de outros órgãos municipais observará suas competências próprias, especialmente quanto à avaliação socioeconômica e às condições sanitárias.

Art. 4º. Constituirão fontes de abastecimento do Programa:

I – doações de pessoas físicas;

II – doações de estabelecimentos comerciais, industriais e de outras pessoas jurídicas;

III – transferências ou doações de órgãos e entidades públicas, formalizadas na forma da legislação aplicável;

IV – aquisições realizadas pelo Município, nos limites desta Lei.

§ 1º. O recebimento das doações dependerá de aceitação pelo órgão gestor e será registrado, com indicação da origem, da espécie, da quantidade e das condições dos produtos.

§ 2º. Não serão aceitas condições que imponham promoção político-partidária, favorecimento pessoal, direcionamento irregular de beneficiários ou obrigações incompatíveis com o interesse público.

§ 3º. Produtos oriundos de apreensão somente poderão ser recebidos mediante destinação formal pela autoridade competente, após sua liberação legal e avaliação de aptidão para uso.

Art. 5º. Fica o Município autorizado a adquirir, com recursos próprios, até 625 (seiscentos e vinte e cinco) quilogramas de ração por mês, para atendimento global dos beneficiários do Programa.

§ 1º. A aquisição dependerá da demanda comprovada, dos estoques disponíveis, da disponibilidade orçamentária e financeira e do cumprimento da legislação de contratações públicas.

§ 2º. O limite previsto no caput:

I – aplica-se ao conjunto do Programa, e não individualmente a cada beneficiário ou categoria;

II – não constitui quantidade mínima de aquisição obrigatória;

III – não se acumula em razão de quantitativos não adquiridos em meses anteriores;

IV – não abrange os produtos recebidos por doação.

§ 3º. A espécie e as características da ração serão definidas conforme as necessidades dos animais atendidos, observados os requisitos técnicos e sanitários aplicáveis.

Art. 6º. A distribuição será gratuita, segundo critérios objetivos, previamente divulgados, que considerem:

I – a quantidade, a espécie, o porte e as necessidades alimentares dos animais;

II – a capacidade econômica do responsável e os recursos disponíveis para sua manutenção;

III – a situação de vulnerabilidade dos beneficiários e de risco à alimentação dos animais;

IV – os estoques e a disponibilidade de produtos.

§ 1º. Quando os produtos forem insuficientes, será realizado rateio mediante critérios de necessidade e prioridade, com registro dos parâmetros utilizados.

§ 2º. O cadastro não assegura fornecimento integral ou permanente de alimentos, nem quantidade fixa individual, devendo eventual redução, suspensão ou indeferimento ser motivado e comunicado ao interessado.

§ 3º. A ampliação das categorias de beneficiários não autoriza ultrapassar o limite global de aquisição estabelecido no art. 5º.

Art. 7º. O cadastro conterá os dados estritamente necessários à identificação do beneficiário, à verificação dos requisitos de atendimento e ao acompanhamento dos animais sob sua responsabilidade.

§ 1º. O beneficiário deverá comunicar alterações relevantes, especialmente quanto à quantidade de animais, à mudança de endereço e à cessação das condições que justificaram o atendimento.

§ 2º. Cada entrega será registrada, com identificação do beneficiário, data, espécie e quantidade dos produtos, mediante recibo ou meio equivalente.

§ 3º. Serão adotados controles para evitar duplicidade de fornecimento destinada aos mesmos animais.

Art. 8º. Somente poderão ser recebidos e distribuídos produtos adequados ao consumo ou uso, observadas as normas sanitárias e as instruções do fabricante.

§ 1º. A ração deverá apresentar identificação de origem, lote e prazo de validade, bem como condições adequadas de conservação.

§ 2º. É vedado o recebimento ou a distribuição de ração vencida, contaminada, deteriorada ou sem elementos suficientes para avaliação de sua segurança.

§ 3º. O fracionamento, quando tecnicamente admissível, deverá preservar a higiene, a rastreabilidade, o prazo de validade e as informações necessárias ao uso seguro.

§ 4º. A avaliação dos produtos observará os requisitos de responsabilidade técnica previstos na legislação aplicável.

Art. 9º. O Programa poderá receber doações de coleiras, guias, abrigos, caixas de transporte e outros utensílios destinados ao cuidado de animais, desde que seguros e em condições de uso.

Parágrafo único. O recebimento, a guarda e a destinação de medicamentos veterinários dependerão de estrutura e procedimentos compatíveis com a legislação específica, inclusive quanto à responsabilidade técnica, à prescrição e ao controle, quando exigíveis, vedada sua distribuição indiscriminada.

Art. 10. É vedada a comercialização, a troca por vantagem econômica ou a utilização dos produtos do Programa para finalidade diversa do cuidado dos animais atendidos.

§ 1º. A vedação abrange produtos doados e adquiridos pelo Município.

§ 2º. A entrega a entidade ou protetor independente destina-se aos animais sob sua responsabilidade, ressalvada outra destinação previamente autorizada e registrada pelo órgão gestor, em conformidade com esta Lei.

Art. 11. A apresentação de informação falsa, o desvio de finalidade ou a comercialização dos produtos poderá resultar em suspensão ou exclusão do beneficiário, mediante procedimento administrativo.

§ 1º. Serão assegurados:

I – comunicação dos fatos e dos elementos que fundamentam a apuração;

II – prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa;

III – decisão motivada e proporcional à gravidade da conduta;

IV – recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da ciência da decisão, à autoridade superior competente.

§ 2º. Havendo elementos concretos de risco de desvio dos produtos ou de dano à saúde animal, poderá ser determinada suspensão cautelar das entregas, por decisão motivada, com imediata comunicação ao interessado e reavaliação após a defesa.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

§ 3º. As medidas administrativas não afastam a comunicação aos órgãos competentes quando houver indícios de ilícito.

§ 4º. Na aplicação das medidas, serão avaliadas alternativas lícitas de atendimento aos animais, sem manutenção do benefício em favor de responsável excluído.

Art. 12. O órgão gestor divulgará, nos meios oficiais já disponíveis, informações consolidadas sobre:

I – quantidades de produtos recebidos, adquiridos e distribuídos;

II – despesas com aquisições;

III – número de beneficiários atendidos por categoria;

IV – critérios de seleção, prioridade e rateio.

Parágrafo único. A divulgação resguardará dados pessoais e informações que exponham a situação socioeconômica ou de saúde dos beneficiários.

Art. 13. O Poder Executivo poderá celebrar instrumentos de cooperação com órgãos públicos e entidades privadas para execução do Programa, observada a legislação aplicável à natureza de cada ajuste.

Parágrafo único. As aquisições, doações e parcerias serão formalizadas pelos instrumentos próprios, vedada a utilização do Programa para afastar requisitos de contratação, seleção ou prestação de contas.

Art. 14. As despesas de execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade financeira e a compatibilidade com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual.

§ 1º. A execução das despesas observará as exigências de estimativa de impacto, declaração de adequação e demais requisitos fiscais aplicáveis.

§ 2º. A eventual abertura de créditos adicionais dependerá de autorização e dos demais requisitos legalmente exigidos.

§ 3º. A existência de dotação ou a indicação de anulação de despesa não dispensam, por si, o cumprimento dos requisitos fiscais incidentes.

Art. 15. A distribuição de produtos em ano eleitoral observará as vedações e exceções da legislação federal, inclusive o art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

§ 1º. A continuidade de atendimento em 2026 fundada na existência de programa social anterior dependerá de comprovação documental de sua autorização em lei e de sua efetiva execução orçamentária em 2025, bem como da correspondência entre o atendimento pretendido e o programa anteriormente executado.

§ 2º. A inclusão de categorias de beneficiários ou de benefícios não abrangidos pelo programa anterior somente produzirá efeitos de distribuição a partir de 1º de janeiro de 2027, salvo enquadramento comprovado em hipótese legal que permita sua execução em 2026.

§ 3º. A existência de previsão orçamentária, o cadastro prévio ou a aprovação desta Lei não substituem a comprovação dos requisitos da legislação eleitoral.

§ 4º. É vedada a utilização do Programa para promoção pessoal ou político-partidária e o condicionamento do atendimento a apoio político, participação em evento eleitoral ou qualquer forma de favorecimento.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário à sua execução, observados os critérios nela estabelecidos e as competências dos órgãos municipais.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as condições e a produção de efeitos estabelecidas no art. 15.

Janiópolis, 03 de novembro de 2026.

EIDES GUEDES

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANá
MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
RUA RUI BARBOSA - 286 | Janiópolis - PR | Cep 87.380-000
Fone: (44) 92004-2873 | CNPJ: 76.402.882/0001-83
e-mail: gabinete@janiopolis.pr.gov.br

Número da Lei: 722
Ano da Lei: 2025
Data da Lei:

DECRETO Nº 3251, de 29 de outubro de 2026

SUPLEMENTAÇÃO

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 43.800,00(quarenta e três mil e oitocentos reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Fundo Municipal de Assistencia Social	09.001.0008.0243.0009.2024.33190940000000000.00000	800,00
Suplementar	Dir. do Centro de Ref. em Assist. Social - Cras	09.002.0008.0245.0009.2026.33190110000000000.00000	20.000,00
Suplementar	Dir. do Centro de Ref. em Assist. Social - Cras	09.002.0008.0245.0009.2026.33190130000000000.00000	3.000,00
Suplementar	Secretaria de Meio Ambiente	11.001.0018.0541.0014.2010.33190130000000000.00000	5.000,00
Suplementar	Secretaria de Esportes	12.001.0027.0812.0007.2023.33190110000000000.00000	15.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		00000	43.800,00

Art. 3º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 43.396,52(quarenta e três mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria de Admnistração	05.001.0004.0122.0005.2005.33350430000000000000.00000	43.396,52

Art. 4º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Financiamento das Ações de Segurança Alimentar e Nutrição	07.005.0010.0306.0008.2032.33390320000000000.00000	43.396,52

Art. 5º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 181.000,00(cento e oitenta e um mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Divisão de Ensino	06.001.0012.0365.0006.2019.33190940000000000.00101	1.000,00
Suplementar	Divisão de Ensino	06.001.0012.0365.0006.2019.33190110000000000.01011	160.000,00
Suplementar	Divisão de Ensino	06.001.0012.0365.0006.2019.33191130000000000.01011	20.000,00

Art. 6º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Divisão de Ensino	06.001.0012.0365.0006.2019.33190110000000000.00101	181.000,00

Art. 7º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 2.000,00(dois mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Divisão de Ensino	06.001.0012.0361.0006.2018.33190110000000000.00102	2.000,00

Art. 8º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Divisão de Ensino	06.001.0012.0361.0006.2018.33190160000000000.00102	2.000,00

Art. 9º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 68.000,00(sessenta e oito mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Divisão de Atenção Básica	07.001.0010.0301.0008.2013.33190130000000000.00303	20.000,00
Suplementar	Divisão de Vigilância em Saúde	07.003.0010.0304.0008.2017.33190110000000000.00303	20.000,00
Suplementar	Divisão de Vigilância em Saúde	07.003.0010.0304.0008.2017.33191130000000000.00303	3.000,00
Suplementar	Divisão de Assistência Farmacêutica	07.004.0010.0303.0008.2015.33190110000000000.00303	20.000,00
Suplementar	Divisão de Assistência Farmacêutica	07.004.0010.0303.0008.2015.33190130000000000.00303	5.000,00

Art. 10º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 9 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria de Admnistração	05.001.0099.0999.9999.9999.39999990000000000000.00000	68.000,00

Art. 11º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 58.000,00(cinquenta e oito mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Divisão de Atenção Básica	07.001.0010.0301.0008.2013.34490520000000000.00303	58.000,00

Art. 12º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 11 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Diretoria de Obras e Planejamento	05.005.0026.0782.0005.1006.34490510000000000.00000	58.000,00

Art. 13º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 600.000,00(seiscentos mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Divisão de Atenção Básica	07.001.0010.0301.0008.2013.34490520000000000.05500	600.000,00

Art. 14º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 13 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4.242.150.010.200.000.000 - 05500	600.000,00

Art. 15º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 5.000,00(cinco mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Divisão de Atenção Básica	07.001.0010.0301.0008.2013.33190130000000000.01051	5.000,00

Art. 16º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 15 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Divisão de Atenção Básica	07.001.0010.0301.0008.2013.33190110000000000.01051	5.000,00

Art. 17º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 3.076,18(três mil, setenta e seis reais e dezoito centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Divisão de Atenção Hospitalar e Ambulatorial	07.002.0010.0302.0008.2014.33371700000000000.00303	3.076,18

ESTADO DO PARANá
MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
RUA RUI BARBOSA - 286 | Janiópolis - PR | Cep 87.380-000
Fone: (44) 92004-2873 | CNPJ: 76.402.882/0001-83
e-mail: gabinete@janiopolis.pr.gov.br

Art. 18º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 17 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Divisão de Atenção Hospitalar e Ambulatorial	07.002.0010.0302.0008.2014.33390300000000000000.00303	3.076,18

Art. 19º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 60.000,00(sessenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Divisão de Atenção Hospitalar e Ambulatorial	07.002.0010.0302.0008.2014.33390390000000000000.01018	60.000,00

Art. 20º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 19 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4.171.957.010.200.000.000 - 01018	60.000,00

Art. 21º - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Janiópolis - Paraná, 29 de outubro de 2026

EIDES GUEDES
PREFEITO
CPF: 413.665.069-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico 33/2026

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução tecnológica integrada de gestão pública municipal, disponibilizada em regime de licenciamento de uso na modalidade Software as a Service (SaaS), em ambiente de computação em nuvem, nativa web, com base de dados única e centralizada e acesso simultâneo e ilimitado de usuários, compreendendo: licenciamento de uso dos sistemas; implantação; migração, conversão e homologação de dados; parametrização; capacitação e treinamento de servidores; suporte técnico remoto e presencial; manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva, durante toda a vigência do contrato, destinadas a atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Moreira Sales/PR, da Câmara Municipal e do Fundo de Previdência.

Valor: R$ 861.549,60 (oitocentos e sessenta e um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

Data da abertura: 19 de novembro de 2026, às 09:30.

Informações Complementares e Aquisição de Edital pelo Fone: 44 3532 8119 – licitacao3@moreirasales.pr.gov.br.

Luiz Antônio Volpato – Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 233/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2026

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor EIDES GUEDES, inscrito no CPF sob. nº 413.665.069-87, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 047/2026, publicada **no PNCP em 29/10/2026**, processo administrativo n.º 132/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa **TECELAGEM MADRYTEX LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 84.816.867/0001-00, com sede na(o) Rua Mauá, 2929 bairro Centro, no Município de Realeza-PR, neste ato representada pelo(a) senhor(a) REGIS PAULO RECKZIEGEL, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no *edital de licitação* sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE TECIDOS, AVIAMENTOS, MATERIAIS DE ARMARINHO, ARTIGOS TÊXTEIS, MATERIAIS PARA ARTESANATO E DECORAÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANIOPOLIS-PR,** especificado Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 047/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
15	120	UND	CURSOR COMPATÍVEL COM ZÍPER NYLON Nº 05, CONFECCIONADO EM METAL DE ALTA RESISTÊNCIA, MODELO VAZADO COM PUXADOR METÁLICO INTEGRADO	MAKRO	R$ 0,52	R$ 62,40
18	200	MT	FELTRO LISO CORES VARIADAS - 1,40M LARGURA	SANTA FE	R$ 11,90	R$ 2.380,00
31	30	UND	MANTA DE SOLTEIRO LISA, EM MICROFIBRA, 100% POLIÉSTER, MEDIDAS MINIMAS 2X1,5M - CORES CLARAS - (AZUL, BRANCA, VERDE)	CORTTEX	R$ 23,50	R$ 705,00
41	30	MT	TECIDO 100% ALGODAO, PARA PATCHWORK - 1,40 M LARGURA	SÃO GERALDO	R$ 13,30	R$ 399,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 234/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2026

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor EIDES GUEDES, inscrito no CPF sob. nº 413.665.069-87, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 047/2026, publicada **no PNCP em 29/10/2026**, processo administrativo n.º 132/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa **GUILHERME DA SILVA HERNANDES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 41.950.800/0001-50, com sede na(o) Rua Domingos Jorge Velho, 966 bairro Jardim Riviera, no Município de Cambé-PR, neste ato representada pelo(a) senhor(a) GUILHERME DA SILVA HERNANDES, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no *edital de licitação* sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE TECIDOS, AVIAMENTOS, MATERIAIS DE ARMARINHO, ARTIGOS TÊXTEIS, MATERIAIS PARA ARTESANATO E DECORAÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANIOPOLIS-PR,** especificado Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 047/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	10	PACOTE	AGULHAS DE BORDAR N° 24 DE AÇO NIQUELADO, PACOTE COM 10 UNIDADES	KASMAQ	R$ 10,00	R$ 100,00
2	10	PACOTE	AGULHAS PARA COSTURAR A MÃO, BORDADOS EM TECIDOS, Nº 06 DE AÇO NIQUELADO, PACOTE COM 10 UNIDADES.	NYBC	R$ 4,80	R$ 48,00
12	10	UND	COLA GEL PARA DECOUPAGE EM TECIDO, MADEIRA, METAL, VIDRO E OUTROS COM NO MINIMO 120 GR, DE PRIMEIRA QUALIDADE	ACRILEX	R$ 18,50	R$ 185,00
22	200	UND	FITA DE CETIM 38 MM CORES VARIADAS (CONFORME SOLICITACAO), COM NO MÍNIMO 10M	KIT	R$ 5,35	R$ 1.070,00
23	400	MT	FITA DE CETIM Nº 1, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CORES VARIADAS (CONFORME SOLICITACAO)	KIT	R$ 0,18	R$ 72,00
36	50	UND	PASSA FITA PEÇA C/ 13.7 MTS, COMPOSIÇÃO BASE 80% POLIESTER X 20% ALGODÃO, CORES VARIADAS CONFORME SOLICITACAO	NYBC	R$ 15,00	R$ 750,00
47	35	MT	ROLO DE TECIDO OXFORD ESTAMPADA PARA TOALHA DE MESA - 30 METROS X 1,40 DE LARGURA	CENTRAL	R$ 190,00	R$ 6.650,00
50	600	MT	TECIDO PARA GUARDANAPO, 100% ALGODÃO - BRANCO, 0,70 CM LARGURA, MT	TM TEXTIL	R$ 4,50	R$ 2.700,00
57	20	ROLO	TNT ESTAMPADO 40 GR/M2 5M X 1,40M COM AS CORES E ESTAMPAS DA BANDEIRA DO BRASIL	PARANA	R$ 29,00	R$ 580,00
68	100	FRASCO	CLAREADOR-INCOLOR PARA PINTURA EM TECIDO, FRASCO COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 35 ML	ACRILEX	R$ 5,00	R$ 500,00
69	100	FRASCO	COLA PARA TECIDO, FRASCO COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 37 GR	ACRILEX	R$ 5,00	R$ 500,00
72	500	NOVELO	FIO PARA AMIGURUMI, COMPOSICAO 100% ALGODAO MERCERIZADO, COM ESPESSURA ENTRE 490 A 500 TEX, COM METRAGEM MINIMA 200 METROS, EM CORES VARIADAS (CONFORME SOLICITACAO)	CIRCULO	R$ 14,30	R$ 7.150,00
75	200	NOVELO	LINHA 1000 PARA CROCHE 100% ALGODAO, TEX DE 145 A 151, NOVELO DE 1.000 MT, CORES VARIADAS CONFORME SOLICITACAO	PINGOUIN	R$ 16,25	R$ 3.250,00
79	600	PAR	OLHOS DE SEGURANÇA PARA AMIGURUMI, TAMANHOS VARIADOS	SÃO JOSE	R$ 0,95	R$ 570,00
81	200	FOLHA	PAPEL CARBONO PARA TECIDO, MEDIDA MINIMA 44X66CM	KASMAQ	R$ 2,00	R$ 400,00
83	300	MT	SIANINHA 9MM, CORES VARIADAS CONFORME SOLICITACAO	SÃO JOSE	R$ 2,00	R$ 600,00
86	100	FRASCO	TINTA DIMENSIONAL PARA TECIDO, , FRASCO COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 35 ML, EM CORES VARIADAS, CONFORME SOLICITAÇÃO	ACRILEX	R$ 5,70	R$ 570,00
88	600	FRASCO	TINTA PARA PINTURA EM TECIDOS, FRASCO COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 37 ML, EM CORES VARIADAS, CONFORME SOLICITAÇÃO	ACRILEX	R$ 4,40	R$ 2.640,00

2.2. Valor total da presente Ata de Registro de preços **R$ 28.335,00 (Vinte e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais).**

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;
4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital*; e
4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.74.7, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
4.14. Havendo a expedição de contrato a partir de saldo da ARP, seu prazo de vigência e as respectivas hipóteses de prorrogação serão regidas pelas disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; .
5.1.3. No caso de prorrogação do prazo de validade da ata de registro de preço, mediante requerimento do contratado, poderá ser realizado concomitantemente a prorrogação do prazo de validade o reajuste nos preços pactuados visando a recomposição dos preços, conforme autorizado pelo artigo 82, inciso VI da Lei 14.133/2021, sendo utilizado o menor índice ente o INPC ou IPCA acumulado nos 12 meses anterior a data da realização do reajuste
5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 235/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2026

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor EIDES GUEDES, inscrito no CPF sob. nº 413.665.069-87, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 047/2026, publicada **no PNCP em 29/10/2026**, processo administrativo n.º 132/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa **ACADEMICA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 29.889.651/0001-66, com sede na(o) Av. Nilza de Oliveira Pepino, 1271 bairro Centro, no Município de Ubiratã-PR, neste ato representada pelo(a) senhor(a) MARIA BERENICE DE MELO, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no *edital de licitação* sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE TECIDOS, AVIAMENTOS, MATERIAIS DE ARMARINHO, ARTIGOS TÊXTEIS, MATERIAIS PARA ARTESANATO E DECORAÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANIOPOLIS-PR,** especificado Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 047/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	1.200	UND	BANDEIRINHA DO BRASIL DE MÃO COM HASTE; COMPRIMENTO: NO MÍNIMO 21 CM	GOD TALENTO	R$ 1,95	R$ 2.340,00
6	150	UND	BUQUÊ DE FLORES ARTIFICIAIS VARIADAS EM TAMANHO SEMELHANTE AO NATURAL, COM NO MÍNIMO 6 FLORES	ART FLORES	R$30,00	R$4.500,00
7	120	UND	CAPA DECORATIVA PARA PORTA - CONFECCIONADA EM TECIDO POLIÉSTER OU MATERIAL SIMILAR, MEDIDAS APROXIMADAS DE 0,85 M DE LARGURA X 2,10 M DE ALTURA, COMPATÍVEL COM PORTAS DE TAMANHO PADRÃO. IMPRESSÃO OU ESTAMPA DECORATIVA DE ALTA QUALIDADE, ACABAMENTO REFORÇADO, FÁCIL INSTALAÇÃO E REMOÇÃO, SENDO REUTILIZÁVEL E ADEQUADO PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS. ESTAMPAS E TEMAS VARIADOS CONFORME SOLICITACAO	CRIATEMA	R$72,90	R$8.748,00
9	20	UND	CESTA DECORATIVA DE PÁSCOA - CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE, PODENDO SER EM PALHA, VIME, FIBRAS NATURAIS OU SINTÉTICAS, DESTINADA AO ACONDICIONAMENTO DE CHOCOLATES, BRINDES E ITENS DECORATIVOS. MEDIDAS APROXIMADAS DE 14 CM DE ALTURA X 14 CM DE LARGURA X 9 CM DE COMPRIMENTO. PRODUTO COM ACABAMENTO DE QUALIDADE, COMPRIMENTO. PRODUTO COM ACABAMENTO DE QUALIDADE, PODENDO POSSUIR ALÇA PARA TRANSPORTE E DETALHES TEMÁTICOS DE PÁSCOA. CORES E MODELOS VARIADOS	DECOR	R$15,00	R$300,00
19	200	MT	FESTÃO NATALINO VERDE FLEXÍVEL -CONFECCIONADO EM MATERIAL SINTÉTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, NA COR VERDE, COM APARÊNCIA SEMELHANTE A GALHOS DE PINHEIRO, COM 12 CM DE ESPESSURA APROXIMADA. FLEXÍVEL E MOLDÁVEL PARA UTILIZAÇÃO EM DECORAÇÕES DE NATAL. ADEQUADO PARA ORNAMENTAÇÃO DE ÁRVORES, PORTAS, PAREDES, CORRIMÃOS E VITRINES. APRESENTAR ACABAMENTO UNIFORME, SEM FALHAS OU DEFORMIDADES	DEKASA	R$9,00	R$1.800,00
30	5	CAIXA	LINHA PONTO CRUZ, CORES VARIADAS. CAIXA CONTENDO 72 MEADAS DE 8 M	THAY	R$59,69	R$298,45
32	20	UND	PAINEL REDONDO SUBLIMADO PARA DECORAÇÃO -CONFECCIONADO EM TECIDO HELANCA (HELANCA LIGHT OU SIMILAR), COM IMPRESSÃO EM ALTA RESOLUÇÃO PELO PROCESSO DE SUBLIMAÇÃO, PROPORCIONANDO CORES VIVAS E EXCELENTE ACABAMENTO. MEDIDAS DE 1,50 M DE ALTURA X 1,50 M DE LARGURA (DIÂMETRO). O MATERIAL DEVERÁ SER RESISTENTE, LAVÁVEL, DE FÁCIL INSTALAÇÃO. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE PRONTO PARA USO, COM ACABAMENTO REFORÇADO NAS BORDAS E COMPATÍVEL COM SUPORTE PARA PAINEL DECORATIVO. ARTES VARIADAS DE ACORDO COM SOLICITACAO.	CRK MULTCHOP	R$71,00	R$1.420,00
33	20	UND	PAINEL ROMANO SUBLIMADO EM TECIDO HELANCA - CONFECCIONADO EM TECIDO HELANCA (HELANCA LIGHT OU SIMILAR), COM IMPRESSÃO DIGITAL EM ALTA DEFINIÇÃO ATRAVÉS DO PROCESSO DE SUBLIMAÇÃO, GARANTINDO CORES VIVAS E EXCELENTE QUALIDADE DE IMAGEM. MEDIDAS DE 2,00 METROS DE LARGURA X 1,00 METRO DE ALTURA. O MATERIAL DEVERÁ APRESENTAR ACABAMENTO REFORÇADO NAS BORDAS, SER RESISTENTE, LAVÁVEL, DE FÁCIL MANUSEIO. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE PRONTO PARA USO E COMPATÍVEL COM ESTRUTURA DE SUPORTE PARA PAINÉIS DECORATIVOS. ARTES VARIADAS DE ACORDO COM SOLICITACAO	CRK MULTCHOP	R$69,00	R$1.380,00
40	10	UND	TAPETE SAIA PARA ÁRVORE DE NATAL - TAMANHO GRANDE (G) - CONFECCIONADO EM MATERIAL TÊXTIL RESISTENTE (FELTRO, PELÚCIA), DESTINADO AO ACABAMENTO E DECORAÇÃO DA BASE DA ÁRVORE DE NATAL. MEDIDAS APROXIMADAS DE 84 CM DE DIÂMETRO (33 POLEGADAS), COM ABERTURA CENTRAL PARA ENCAIXE NO TRONCO DA ÁRVORE E SISTEMA DE FECHAMENTO EM VELCRO OU AMARRAÇÃO. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR ACABAMENTO DE QUALIDADE, SER RESISTENTE E REUTILIZÁVEL	MULTIA	R$68,00	R$680,00
61	30	UND	TOALHAS DE BANHO PARA BEBE 90X70CM	TEKA	R$11,00	R$330,00
65	500	UND	ARGOLA PARA CHAVEIRO EM METAL NIQUELADO, MODELO MONTADO. COMPOSTA POR ARGOLA EM ESPIRAL DE 25MM DE DIÂMETRO EXTERNO, CORRENTE DE ELOS REDONDOS TRADICIONAIS E ELO FINAL DE LIGAÇÃO ABERTO	MORAES MAGAZINE	R$0,38	R$190,00
67	100	PACOTE	BOTÕES DECORATIVOS PEQUENOS, CORES VARIADAS. PACOTE NO MÍNIMO 20 UNIDADES	DS SPORT	R$9,50	R$950,00
74	50	UND	LAPIS DE GIZ PARA MARCAÇÃO EM TECIDO, CORES VARIADAS CONFORME SOLICITACAO	WEST PRESS	R$3,40	R$170,00
82	4	PACOTE	PAPEL VEGETAL PARA RISCOS E MOLDES, 90G, TAMANHO A4 PACOTE COM 50 FOLHAS	IMPORTADO	R$71,00	R$284,00

2.2. Valor total da presente Ata de Registro de preços **R$ 23.390,45 (Vinte e três mil, trezentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos).**

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;
4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital*; e
4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.74.7, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
4.14. Havendo a expedição de contrato a partir de saldo da ARP, seu prazo de vigência e as respectivas hipóteses de prorrogação serão regidas pelas disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; .
5.1.3. No caso de prorrogação do prazo de validade da ata de registro de preço, mediante requerimento do contratado, poderá ser realizado concomitantemente a prorrogação do prazo de validade o reajuste nos preços pactuados visando a recomposição dos preços, conforme autorizado pelo artigo 82, inciso VI da Lei 14.133/2021, sendo utilizado o menor índice ente o INPC ou IPCA acumulado nos 12 meses anterior a data da realização do reajuste
5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
7.4.1. Por razão de interesse público;
7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Administração.

9.3. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/Pr, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Janiópolis/Pr, 29 de outubro de 2026.

MUNICIPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE

ACADEMICA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:
RG: RG:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 236/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2026

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor EIDES GUEDES, inscrito no CPF sob. nº 413.665.069-87, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 047/2026, publicada **no PNCP em 29/10/2026**, processo administrativo n.º 132/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa **FAMILIA FAVARAO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 05.586384/0001-90, com sede na(o) Av. Parana, 292 bairro Centro, no Município de Janiópolis-PR, neste ato representada pelo(a) senhor(a) JOELSON CARLOS FAVARON, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no *edital de licitação* sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE TECIDOS, AVIAMENTOS, MATERIAIS DE ARMARINHO, ARTIGOS TÊXTEIS, MATERIAIS PARA ARTESANATO E DECORAÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANIOPOLIS-PR,** especificado Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 047/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	2	PACOTE	BOTÕES DE COSTURA TRANSPARENTE 02 FUROS 18 MM - PACOTE COM MINIMO 50 UNIDADES	NOVA AVIAMENTOS	R$ 14,80	R$ 29,60
13	30	UND	CORTINA EM GORGURINHO CORES DIVERSAS (CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA), COM ILHÓS, COM 1,00 ALTURA X 1,50 LARGURA	ITALIAN	R$ 69,50	R$ 2.085,00
14	30	UND	CORTINA EM GORGURINO CORES DIVERSAS (CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA), COM ILHÓS, COM 1,50 ALTURA X 2,0 LARGURA	ITALIAN	R$ 83,00	R$ 2.490,00
29	50	UND	LINHA PARA BORDAR VAGONITE 100% ALGODÃO COTTON - 85 M	CIRCULO	R$ 10,39	R$ 519,50
35	20	PAR	PARES DE MEIA PARA BEBE	RDJ MEIAS	R$ 6,80	R$ 136,00
37	150	MT	PLÁSTICO PARA TOALHA DE MESA TRANSPARENTE - GROSSO - 1,40 DE LARGURA	PERFETTO	R$7,99	R$1.198,50
38	150	MT	PLASTICO TERMICO PARA TOALHA DE MESA, MEDINDO 1,40M LARGURA COM ESTAMPAS DE FRUTAS,VERDURAS, LEGUMES E FLORES	PERFETTO	R$ 9,44	R$ 1.416,00
62	20	UND	TRAVESSEIRO IMPERMEÁVEL HOSPITALAR, ANTIALERGICO, RECHEIO 100% FIBRA DE POLIESTER, REVESTIDO DE NAPA, MEDINDO 70X50X20 CM.	CONFORT	R$ 61,00	R$ 1.220,00
70	70	KG	FIBRA SILICONADA PARA ENCHIMENTO DE BICHINHOS DE PELUCIA	BF COLCHOES	R$ 26,00	R$ 1.820,00
76	1.000	MEADA	LINHA MOULINÉ PARA BORDADO, CORES VARIADAS CONFORME SOLICITACAO	CIRCULO	R$ 2,35	R$ 2.350,00
78	150	NOVELO	LINHA PERLÉ PARA BORDADO, Nº 8, CORES VARIADAS CONFORME SOLICITAÇÃO	CIRCULO	R$ 9,77	R$ 1.465,50

2.2. Valor total da presente Ata de Registro de preços **R$ 14.730,10 (Quatorze mil, setecentos e trinta reais e dez centavos).**

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;
4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital*; e
4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.74.7, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
4.14. Havendo a expedição de contrato a partir de saldo da ARP, seu prazo de vigência e as respectivas hipóteses de prorrogação serão regidas pelas disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; .
5.1.3. No caso de prorrogação do prazo de validade da ata de registro de preço, mediante requerimento do contratado, poderá ser realizado concomitantemente a prorrogação do prazo de validade o reajuste nos preços pactuados visando a recomposição dos preços, conforme autorizado pelo artigo 82, inciso VI da Lei 14.133/2021, sendo utilizado o menor índice ente o INPC ou IPCA acumulado nos 12 meses anterior a data da realização do reajuste
5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao canc

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 237/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2026

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor EIDES GUEDES, inscrito no CPF sob. nº 413.665.069-87, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 047/2026, publicada **no PNCP em 29/10/2026**, processo administrativo n.º 132/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa **ZIG ZAG - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.454.993/0001-56, com sede na(o) Av. Getulio Vargas, 470 bairro Centro, no Município de Humaitá-RS, neste ato representada pelo(a) senhor(a) MARCOS DOS SANTOS, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no *edital de licitação* sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE TECIDOS, AVIAMENTOS, MATERIAIS DE ARMARINHO, ARTIGOS TÊXTEIS, MATERIAIS PARA ARTESANATO E DECORAÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANIOPOLIS-PR,** especificado Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 047/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	250	UND	CHAPÉU DE PALHA DESFIADO JUNINO ADULTO	FRANCISCO	R$8,00	R$2.000,00
17	100	UND	ENFEITE DECORATIVO NATALINO PARA PENDURAR, CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE, CONTENDO PLACA COM A INSCRIÇÃO "FELIZ NATAL" E PERSONAGEM TEMÁTICO NATALINO, PODENDO SER PAPAI NOEL OU BONECO DE NEVE. MEDIDAS APROXIMADAS DE 17 CM DE LARGURA X 24 CM DE ALTURA, ADMITINDO-SE VARIAÇÃO DE ATÉ 5%. PRODUTO COM CORES VIVAS	RIO MASTER	R$20,00	R$2.000,00
24	30	UND	GUIRLANDA DE NATAL PARA PORTA - CONFECCIONADO EM TECIDO E MATERIAIS DECORATIVOS DIVERSOS, COM ACABAMENTOS E APLICAÇÕES TEMÁTICAS DE NATAL, CONTENDO LAÇOS, FLORES, FOLHAS, PINHAS, PERSONAGENS NATALINOS, SINOS, ESTRELAS OU OUTROS ADORNOS. MEDIDA APROXIMADA DE 30 CM DE DIÂMETRO COM SISTEMA PARA PENDURAR, ACABAMENTO DE QUALIDADE, CORES VARIADAS E MODELOS DIVERSIFICADOS	RIO MASTER	R$60,00	R$1.800,00
58	50	UND	TOALHA DE BANHO 100 % ALGODÃO TAMANHO MINIMO 80 X 140 CM COR BRANCA	REISTIN	R$22,98	R$1.149,00
59	30	UND	TOALHA DE BANHO PARA BORDAR 0,70X1,45M	REISTIN	R$24,00	R$720,00
60	30	UND	TOALHA DE ROSTO 100% ALGODÃO, MEDIDAS MÍNIMAS 41X65CM - COR BRANCA	BEIRA RIO	R$10,00	R$300,00
66	20	PEÇAS	BORDADO INGLES 100% ALGODAO, COR BRANCO, LARGURA DE 6 CM, PECA DE 13,7 MT	LULI	R$20,00	R$400,00
80	400	UND	PANO DE PRATO, MEDIDAS 50X70CM, COM FAIXA PARA BORDADO	DALTEXTIL	R$8,00	R$3.200,00
89	150	UND	TOALHA DE LAVABO, MEDIDAS 30X45CM, COM FAIXA PARA BORDADO	REISTIN	R$4,50	R$675,00
90	150	UND	TOALHA DE ROSTO, MEDIDAS MINIMAS 41X65CM, COM FAIXA PARA BORDADO	REISTIN	R$12,00	R$1.800,00

2.2. Valor total da presente Ata de Registro de preços **R$14.044,00 (Quatorze mil, e quarenta e quatro reais).**

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;
4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital*; e
4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.74.7, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
4.14. Havendo a expedição de contrato a partir de saldo da ARP, seu prazo de vigência e as respectivas hipóteses de prorrogação serão regidas pelas disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; .
5.1.3. No caso de prorrogação do prazo de validade da ata de registro de preço, mediante requerimento do contratado, poderá ser realizado concomitantemente a prorrogação do prazo de validade o reajuste nos preços pactuados visando a recomposição dos preços, conforme autorizado pelo artigo 82, inciso VI da Lei 14.133/2021, sendo utilizado o menor índice ente o INPC ou IPCA acumulado nos 12 meses anterior a data da realização do reajuste
5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Administração.

9.3. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/Pr, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Janiópolis/Pr, 29 de outubro de 2026.

MUNICIPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE

ZIG ZAG - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:
RG: RG:

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 238/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2026

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor EIDES GUEDES, inscrito no CPF sob. nº 413.665.069-87, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 047/2026, publicada **no PNCP em 29/10/2026**, processo administrativo n.º 132/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa **63.721.909 MARIA EDUARDA DIAS MOTA**, inscrita no CNPJ sob nº 63.721.909/0001-59, com sede na(o) Rua Lauro Sodré, 167 bairro São José, no Município de Tucuruí-SP, neste ato representada pelo(a) senhor(a) MARIA EDUARDA DIAS MOTA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no *edital de licitação* sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE TECIDOS, AVIAMENTOS, MATERIAIS DE ARMARINHO, ARTIGOS TÊXTEIS, MATERIAIS PARA ARTESANATO E DECORAÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANIOPOLIS-PR,** especificado Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 047/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	60	UND	BOLA DECORADA NATAL EM PVC NA COR VERMELHO E DOURADO, TAMANHO 15 CM	IMPORTADO	R$41,59	R$2.495,40
8	20	CONJUNTO	CASAL DE COELHOS DE PÁSCOA - CONJUNTO CONTENDO 02 (DOIS) COELHOS DECORATIVOS DE PÁSCOA, CONFECCIONADOS EM PALHA NATURAL OU SINTÉTICA. CADA PEÇA DEVERÁ POSSUIR APROXIMADAMENTE 22 CM DE ALTURA, COM ACABAMENTO DETALHADO E ELEMENTOS DECORATIVOS TEMÁTICOS, PODENDO CONTER LAÇOS, TECIDOS, FLORES OU OUTROS ADORNOS CARACTERÍSTICOS DA PÁSCOA. COR E MODELOS VARIADOS.	LYRICAL STORE	R$142,49	R$2.849,80
16	20	UND	ELASTICO Nº 10 - PEÇA COM 10 METROS	SÃO JOSE	R$6,74	R$134,80
20	40	ROLO	FIO DE JUTA NATURAL ROLO C/ 50 METROS	RIZZO	R$11,22	R$448,80
21	5	UND	FIO PARA MAQUINA OVERLOCK 100% POLIÉSTER LUBRIFICADO; CONE DE 100GR NA COR BRANCA	ALFA	R$6,95	R$34,75
34	100	FOLHA	PAPEL SCRAPBOOK FLORAL E VINTAGE 30,5X30,5 CM	LITOARTE	R$5,35	R$535,00
39	10	UND	PONTEIRA EM FORMATO DE ESTRELA PARA ÁRVORE DE NATAL, CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, ACABAMENTO METALIZADO NA COR DOURADA, INDICADA PARA FIXAÇÃO NO TOPO DA ÁRVORE DE NATAL. MEDIDAS APROXIMADAS DE 20 CM DE ALTURA X 18,5 CM DE LARGURA, DE BOA QUALIDADE, DURABILIDADE E ACABAMENTO UNIFORME	PONTO DAS FESTAS	R$25,99	R$259,90
63	50	MT	ZÍPER Nº 5, NYLON, NA COR BRANCA - METRO	IMPORTADO	R$1,09	R$54,50
71	100	NOVELO	FIO FINO PARA DETALHES EM AMIGURUMI, COM ESPESSURA ENTRE 295 A 394 TEX, CORES VARIADAS CONFORME SOLICITACAO	CIRCULO	R$12,51	R$1.251,00
73	200	UND	FOCINHOS DE SEGURANÇA PARA AMIGURUMI, TAMANHOS VARIADOS	IMPORTADO	R$0,50	R$100,00

2.2. Valor total da presente Ata de Registro de preços **R$8.163,95 (Oito mil, cento e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos).**

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;
4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital*; e
4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.74.7, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
4.14. Havendo a expedição de contrato a partir de saldo da ARP, seu prazo de vigência e as respectivas hipóteses de prorrogação serão regidas pelas disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; .
5.1.3. No caso de prorrogação do prazo de validade da ata de registro de preço, mediante requerimento do contratado, poderá ser realizado concomitantemente a prorrogação do prazo de validade o reajuste nos preços pactuados visando a recomposição dos preços, conforme autorizado pelo artigo 82, inciso VI da Lei 14.133/2021, sendo utilizado o menor índice ente o INPC ou IPCA acumulado nos 12 meses anterior a data da realização do reajuste
5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo geren

			SER REUTILIZÁVEL, DE ALTA DURABILIDADE			
26	20	KIT	KIT COMPOSTO POR 10 (DEZ) BOLAS DE NATAL DECORATIVAS NA COR DOURADA, CONFECCIONADAS EM MATERIAL ACRÍLICO RESISTENTE, COM ACABAMENTO FOSCO. CADA UNIDADE DEVE POSSUIR 8 CM DE DIÂMETRO E INCLUIR DISPOSITIVO PARA FIXAÇÃO E SUSPENSÃO EM ÁRVORES DE NATAL E ARRANJOS DECORATIVOS. O PRODUTO DEVE SER REUTILIZÁVEL, DE ALTA DURABILIDADE	RIO MASTER	R$57,95	R$1.159,00
27	20	KIT	KIT COMPOSTO POR 10 (DEZ) BOLAS DE NATAL DECORATIVAS NA COR VERMELHA, CONFECCIONADAS EM MATERIAL ACRÍLICO RESISTENTE, COM ACABAMENTO LISO E BRILHANTE. CADA UNIDADE DEVE POSSUIR 8 CM DE DIÂMETRO E INCLUIR DISPOSITIVO PARA FIXAÇÃO E SUSPENSÃO EM ÁRVORES DE NATAL E ARRANJOS DECORATIVOS. O PRODUTO DEVE SER REUTILIZÁVEL, DE ALTA DURABILIDADE	RIO MASTER	R$52,99	R$1.059,80
28	20	KIT	KIT COMPOSTO POR 10 (DEZ) BOLAS DE NATAL DECORATIVAS NA COR VERMELHA, CONFECCIONADAS EM MATERIAL ACRÍLICO RESISTENTE, COM ACABAMENTO LISO E BRILHANTE CADA UNIDADE DEVE POSSUIR 10 CM DE DIÂMETRO E INCLUIR DISPOSITIVO PARA FIXAÇÃO E SUSPENSÃO EM ÁRVORES DE NATAL E ARRANJOS DECORATIVOS. O PRODUTO DEVE SER REUTILIZÁVEL, DE ALTA DURABILIDADE	RIO MASTER	R$67,74	R$1.354,80

2.2. Valor total da presente Ata de Registro de preços **R$5.173,40 (Cinco mil, cento e setenta e três reais e quarenta centavos).**

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;
4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital*; e
4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.74.7, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
4.14. Havendo a expedição de contrato a partir de saldo da ARP, seu prazo de vigência e as respectivas hipóteses de prorrogação serão regidas pelas disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; .
5.1.3. No caso de prorrogação do prazo de validade da ata de registro de preço, mediante requerimento do contratado, poderá ser realizado concomitantemente a prorrogação do prazo de validade o reajuste nos preços pactuados visando a recomposição dos preços, conforme autorizado pelo artigo 82, inciso VI da Lei 14.133/2021, sendo utilizado o menor índice ente o INPC ou IPCA acumulado nos 12 meses anterior a data da realização do reajuste
5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Administração.

9.3. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/Pr, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Janiópolis/Pr, 29 de outubro de 2026.

MUNICIPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE

SIMONE KACIANO DE ARAUJO LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:
RG: RG:

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 240/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2026

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor EIDES GUEDES, inscrito no CPF sob. nº 413.665.069-87, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 047/2026, publicada **no PNCP em 29/10/2026**, processo administrativo n.º 132/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa **TEXTILHOME LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 63.710.832/0001-11, com sede na(o) Rua Valerio Antunes, 176 bairro Copacabana, no Município de Lages-SC, neste ato representada pelo(a) senhor(a) MATEUS SOUZA CAMARGO, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no *edital de licitação* sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE TECIDOS, AVIAMENTOS, MATERIAIS DE ARMARINHO, ARTIGOS TÊXTEIS, MATERIAIS PARA ARTESANATO E DECORAÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANIOPOLIS-PR,** especificado Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 047/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	100	UND	COBERTOR MICROFIBRA 180 G/M² DE CASAL, COMPOSIÇÃO 100% POLIESTER, DIMENSÕES MINIMAS 1,80 MT X 2,00 MT, CORES VARIADAS	SULMAX	R$20,90	R$2.090,00

2.2. Valor total da presente Ata de Registro de preços **R$2.090,00 (Dois mil e noventa reais).**

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;
4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital*; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.74.7, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
4.14. Havendo a expedição de contrato a partir de saldo da ARP, seu prazo de vigência e as respectivas hipóteses de prorrogação serão regidas pelas disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; .
5.1.3. No caso de prorrogação do prazo de validade da ata de registro de preço, mediante requerimento do contratado, poderá ser realizado concomitantemente a prorrogação do prazo de validade o reajuste nos preços pactuados visando a recomposição dos preços, conforme autorizado pelo artigo 82, inciso VI da Lei 14.133/2021, sendo utilizado o menor índice ente o INPC ou IPCA acumulado nos 12 meses anterior a data da realização do reajuste

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Administração.

9.3. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/Pr, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Janiópolis/Pr, 29 de outubro de 2026.

MUNICIPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE

TEXTILHOME LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:
RG: RG:

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 241/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2026

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor EIDES GUEDES, inscrito no CPF sob. nº 413.665.069-87, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 049/2026, publicada no PNCP em 03/11/2026, processo administrativo nº 136/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa **RONALDO A. RAMOS RESTAURANTE**, inscrita no CNPJ sob nº 09.653.109/0001-00, com sede na(o) Rua Santa Catarina, nº 2120, centro, no Município de Campo Mourão Pr, neste ato representada pelo(a) senhor(a) RONALDO APARECIDO RAMOS, inscrito no CPF sob. nº 042.366.919-22 de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES SELF-SERVICE NA CIDADE DE CAMPO MOURÃO/PR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS – PARANÁ**, especificado Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 049/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	REFEIÇÃO SELF-SERVICE, ACOMPANHADA DE UMA BEBIDA DE 350 ML (REFRIGERANTE OU SUCO), A SER FORNECIDO NA CIDADE DE CAMPO MOURÃO/PR	UND	1.000	R$44,50	R$44.500,00

2.2. Valor total da presente Ata de Registro de preços **R$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais)**.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta

validade o reajuste nos preços pactuados visando a recomposição dos preços, conforme autorizado pelo artigo 82, inciso VI da Lei 14.133/2021, sendo utilizado o menor índice ente o INPC ou IPCA acumulado nos 12 meses anterior a data da realização do reajuste.
5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para

que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
7.4.1. Por razão de interesse público;
7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Administração.

9.3. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/Pr, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Janiópolis/Pr, 03 de novembro de 2026.

MUNICIPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE

RONALDO A. RAMOS RESTAURANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; .
5.1.3. No caso de prorrogação do prazo de validade da ata de registro de preço, mediante requerimento do contratado, poderá ser realizado concomitantemente a prorrogação do prazo de validade o reajuste nos preços pactuados visando a recomposição dos preços, conforme autorizado pelo artigo 82, inciso VI da Lei 14.133/2021, sendo utilizado o menor índice ente o INPC ou IPCA acumulado nos 12 meses anterior a data da realização do reajuste
5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

CNPJ Nº 76.402.882/0001-83 – HOME-PAGE: HTTPS://JANIOPOLIS.ATENDE.NET - RUA RUI BARBOSA,

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para

que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
7.4.1. Por razão de interesse público;
7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Administração.

9.3. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/Pr, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Janiópolis/Pr, 29 de outubro de 2026.

MUNICIPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE

TECELAGEM MADRYTEX LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 241/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2026

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor EIDES GUEDES, inscrito no CPF sob. nº 413.665.069-87, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 049/2026, publicada no PNCP em 03/11/2026, processo administrativo nº 136/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa **RONALDO A. RAMOS RESTAURANTE**, inscrita no CNPJ sob nº 09.653.109/0001-00, com sede na(o) Rua Santa Catarina, nº 2120, centro, no Município de Campo Mourão Pr, neste ato representada pelo(a) senhor(a) RONALDO APARECIDO RAMOS, inscrito no CPF sob. nº 042.366.919-22 de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES SELF-SERVICE NA CIDADE DE CAMPO MOURÃO/PR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS – PARANÁ**, especificado Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 049/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	REFEIÇÃO SELF-SERVICE, ACOMPANHADA DE UMA BEBIDA DE 350 ML (REFRIGERANTE OU SUCO), A SER FORNECIDO NA CIDADE DE CAMPO MOURÃO/PR	UND	1.000	R$44,50	R$44.500,00

2.2. Valor total da presente Ata de Registro de preços **R$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais)**.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;
4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital*; e
4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.74.7, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
4.14. Havendo a expedição de contrato a partir de saldo da ARP, seu prazo de vigência e as respectivas hipóteses de prorrogação serão regidas pelas disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;
4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital*; e
4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.74.7, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
4.14. Havendo a expedição de contrato a partir de saldo da ARP, seu prazo de vigência e as respectivas hipóteses de prorrogação serão regidas pelas disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
5.1.3. No caso de prorrogação do prazo de validade da ata de registro de preço, mediante requerimento do contratado, poderá ser realizado concomitantemente a prorrogação do prazo de validade o reajuste nos preços pactuados visando a recomposição dos preços, conforme autorizado pelo artigo 82, inciso VI da Lei 14.133/2021, sendo utilizado o menor índice ente o INPC ou IPCA acumulado nos 12 meses anterior a data da realização do reajuste.
5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para

que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante dec